



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO Nº 110/2022
PROCESSO Nº. 4525/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 2035, Parque Piauí, Timon-MA e a empresa **C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO**, com sede na Avenida Formosa, nº 492-A, Bairro Formosa, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CILAS FERREIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 928.844 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 460.851.573-04, residente e domiciliado na Rua Justino de Oliveira Costa, 128, São Benedito, na cidade de Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e demais normas pertinentes e pelas mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Palets (Estrado modular)**, para atender as **necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA**, conforme itens na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Pr. Unit.	Pr. Total
I	265	Unid	Palets de plástico	65,00	17.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 4525/2022** com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se, além das obrigações constantes nas condições para a execução do objeto deste contrato, e daquelas estabelecidas em lei, a:

- A) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- B) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para fornecimento dos equipamentos do objeto discriminado no Termo de Referência.
- C) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- D) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- E) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- F) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- G) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência na entrega dos itens contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de **R\$ 17.225,00 (dezesete mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção do PSB; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso 102-001; 102-295; 102-296; 102-214; 102-102; 102-300; 102-280.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente a entrega do objeto;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 10 de Outubro de 2022.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TIMON-MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

CILAS FERREIRA ARAÚJO
C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO
CPF 460.851.573-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Dayna Nunes Veloso Isidoro CPF.: 026.373.903-10
- 2) Alexandre Soares R. Leite CPF.: 066.684.213-26



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 008/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1019/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso VI c/c Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: M. DO A. COSTA DA SILVA

CNPJ: 02.486.869/0001-13

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 008/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 -

Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Materiais de

consumo

Fonte de Recurso 500

Valor aditivado: R\$ 96.466,76 (noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Valor Global: R\$ 491.438,88 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Data da assinatura: 07/10/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 110/2022

Processo Administrativo: 4525/2022. Fundamento: Art.

24, II, da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação nº

20/2022 - SMS. Objeto: Contratação de empresa para

aquisição de Palets de plástico (Estrado modular), para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de

Saúde - FMS. Contratado: C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO

- EPP, com sede na Avenida Formosa, nº 492-A, Bairro

Formosa, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ sob

o nº 07.191.969/0001-36. Valor Total: R\$ 17.225,00

(dezessete mil, duzentos e vinte e cinco reais). Data da

Assinatura do Contrato: 10/10/2022. Vigência: Até

31/12/2022, a contar da assinatura e publicação no DOM.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 96/2022. Objeto: aquisição de materiais

mobiliários (carteiras universitária, carteiras escola

conjunto escolar aluno tamanho 03 e 04, conjunto

professor, conjunto refeitório, mesa redonda e refeitório

quadro branco) para atender as necessidades das

escolas e creches da rede pública de ensino do

Município, bem como das demais unidades

administrativas da Secretaria Municipal de Educação de

Timon - MA. Fundamentação: Adesão a Ata de Registro

de Preços nº 016/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº

016/2021, do Município de Picos - PI, conforme Liberação

nº 029/2022 e Termo de Cooperação Técnica nº

029/2022-PMP e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei

10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Educação -

SEMED. Contratado: C B Plast Industria e Comercio

Ltda, CNPJ sob o nº 22.682.954/0001-64. Valor total: R\$

2.685.100,00. Termo de Cooperação em: 14/09/2022.

Homologação: 23/09/2022. Data Contrato: 26/09/2022.

EXTRATO DE SRP

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 18-A/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2022 - SEMS

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos, para o município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva

Adjudicação: 21/09/2022

Homologação: 22/09/2022

ITENS REGISTRADOS:

ITENS	ALLIAGE SA INDÚSTRIA MEDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ Nº 55.979.736/0001-45; Endereço: Rod. Abrão Assed, S/N, Km 53 e 450 metros sala 04, bairro Recreio Anhanguera - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.097-500; Contatos: (16) 3512-1210/1298/3721; Representante: Vinicius Fernandes Barbosa					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
234	Consultório odontológico completo	D700/ALLIAGE	12	Unidade	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
VALOR TOTAL: (Noventa e nove mil e seiscentos reais)						R\$ 99.600,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa ALLIAGE SA INDÚSTRIA MEDICO ODONTOLÓGICA vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 18-A/2022, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 3179/2022 - SEMS

SEMS

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: ALLIAGE SA INDÚSTRIA MEDICO ODONTOLÓGICA	
CNPJ: 55.979.736/0001-45	
ENDEREÇO: Rod. Abrão Assed, S/N, Km 53 e 450 metros sala 04, bairro Recreio Anhanguera - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.097-500	
REPRESENTANTE: Vinicius Fernandes Barbosa	
E-MAIL: licitação@alliage-global.com	
Tel: (16) 3512-1210/1298/3721	

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 18-B/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2022 - SEMS

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos, para o município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva

Adjudicação: 21/09/2022

Homologação: 22/09/2022

ITENS REGISTRADOS:

ITENS	BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ Nº 29.3212.896/0001-26 Endereço: Rua Antônio Gravata, nº 80, Andar 1, Sala A, Bairro Cinquentenário, CEP: 30.570-040; Belo Horizonte - MG Contatos: (31) 3567-7988; Representante: Cristiano Henrique Rodrigues Cury					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
235	Consultório odontológico completo	DENTEMED	3	Unidade	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00
246	Caneta de alta rotação push bottom	DENTEMED	40	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
249	Compressor 30 litros 21hp - odontológico	DENTEMED	2	Unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
250	Compressor 50 litros 2,4hp - odontológico	DENTEMED	5	Unidade	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
251	Contra ângulo	DENTEMED	25	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
285	Micro motor de baixa rotação	DENTEMED	25	Unidade	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL: (Cento e quatro mil reais)						R\$104.000,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br